



REGIMENTO

do

CONSELHO GERAL

Escola Secundária José Falcão
Coimbra

CAPÍTULO I – NATUREZA DO CONSELHO GERAL

Artigo 1.º – Definição

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, do município e da comunidade local, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado por meio do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, regendo-se pela lei geral e por este regimento.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO e COMPETÊNCIAS

Artigo 2.º – Composição

1. A composição do conselho geral respeita o disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado por meio do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e está definida no regulamento interno da Escola, a saber: vinte e um elementos, dos quais,

- a) oito representantes do pessoal docente;
- b) dois representantes do pessoal não docente;
- c) dois representantes dos alunos;
- d) quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- e) três representantes do município;
- f) dois representantes da comunidade local;

2. Participa ainda no conselho geral o diretor da Escola, sem direito a voto.

Artigo 3.º – Competências do conselho geral

As competências do conselho geral são as constantes da legislação, nomeadamente:

a) artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado por meio do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho (competências gerais);

b) artigo 36.º da Lei n.º 51/2012, que aprova o estatuto do aluno e ética escolar (apreciação de recurso de aplicação de medida disciplinar);

- c) artigos 3.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto (avaliação do diretor);
- d) demais legislação aplicável.

Artigo 4º – Eleição do presidente

1. O Presidente é eleito, por escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral, presentes na reunião, em efetividade de funções.
2. A duração do seu mandato coincide com a duração do mandato do Conselho Geral.

Artigo 5.º – Competências e impedimentos do presidente

1. Cabe ao presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas no regulamento interno da Escola, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e das deliberações.

2. Ao presidente compete, pelo disposto nos artigos 8.º, 9.º e 25.º do despacho regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro de 2012, a apreciação de recursos no âmbito da avaliação do desempenho docente.

3. São também competências do presidente as dispostas no código do procedimento administrativo, nomeadamente as consignadas nos artigos 21.º e seguintes.

4. Em caso de impedimento pontual do presidente, as reuniões serão presididas por um vice- presidente, a eleger entre os seus membros, após a eleição do presidente.

Artigo 6.º – Presidente interino

1. Aquando da constituição do conselho geral, até à cooptação e posse de todos os membros do órgão, as reuniões serão presididas, a título interino, pelo presidente cessante, mesmo que não tenha sido eleito representante no novo órgão. No caso de o anterior presidente já não fazer parte dos quadros da Escola ou na mesma já não desempenhe funções, tal função será assumida pelo vogal mais antigo.

2. O presidente interino deverá proceder a todas as diligências necessárias à cabal constituição do órgão, e preparar a eleição do presidente para o novo mandato.

3. Não pertencendo ao novo órgão, o presidente cessante não tem direito a voto.

Artigo 7.º – Secretário: competências e designação

1. Cabe ao secretário elaborar a ata da reunião e assessorar o presidente na condução do trabalho, nomeadamente o registo dos pedidos de intervenção e esclarecimento.
2. É da responsabilidade do presidente a designação do secretário em cada reunião.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º – Funcionamento

1. O conselho geral funciona em plenário.
2. O conselho geral pode constituir comissões ou grupos de trabalho sempre que a natureza, o âmbito ou a especificidade dos assuntos a tratar assim o exija.
3. As comissões ou grupos de trabalho apresentam ao conselho geral os resultados do seu trabalho.
4. Sempre que o conselho geral assim o entender, poderá solicitar a presença de um elemento exterior para a apresentação ou o esclarecimento de algum assunto.

Artigo 9.º – Direitos dos membros do conselho geral

1. Constituem direitos dos membros do conselho geral:
 - a) Ter acesso aos documentos do conselho geral, conforme a lei de acesso aos documentos administrativos;
 - b) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
 - c) Apresentar moções, requerimentos ou propostas dentro das competências do conselho geral;
 - d) Participar na discussão e votação dos assuntos submetidos à apreciação do conselho geral;
 - e) Propor alterações ao regulamento interno e ao regimento;
2. O conselho geral tem direito a um gabinete apetrechado do essencial para o trabalho no âmbito deste órgão.
3. Para o exercício das suas competências o conselho geral tem direito a solicitar à

diretora, ao conselho pedagógico, ao conselho administrativo e aos demais órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da Escola.

Artigo 10.º – Deveres dos membros do conselho geral

Constituem deveres dos membros do conselho geral:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e o prestígio do conselho geral.

Artigo 11.º – Reuniões

1. As reuniões do conselho geral são as previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado por meio do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a saber:

a) ordinariamente, uma vez por trimestre;

b) extraordinariamente, sempre que convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

2. As reuniões do conselho geral poderão realizar-se presencialmente, por meios telemáticos ou de forma híbrida (simultaneamente de forma presencial e por meios telemáticos).

3. As reuniões realizar-se-ão em dias úteis da semana, em horário pós-laboral.

4. A duração das reuniões não deverá ultrapassar o tempo de duas horas e trinta minutos. Prevendo-se que esse tempo seja ultrapassado, agendar-se-á de imediato nova data de reunião para conclusão dos trabalhos.

5. De cada reunião será lavrada uma ata.

6. A proposta de ata da reunião, redigida pelo secretário, será disponibilizada, pelo presidente, aos membros, por correio eletrónico, se possível com a convocatória ou até 48 horas antes da reunião em que ocorrerá a sua aprovação.

7. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo presidente e pelos secretários que as redigiram e serão arquivadas de acordo com a lei.

8. A ata poderá ser aprovada na própria reunião, nomeadamente quando as deliberações tomadas assim o exigam.

Artigo 12.º – Convocatórias

1. As convocatórias devem ser feitas, de preferência, com uma antecedência de cinco dias úteis, salvo em casos excecionais, em que se prevê o período mínimo de quarenta e oito horas, ou em caso de reagendamento de uma reunião no decurso de outra.

2. As reuniões serão convocadas pelo presidente do conselho geral por correio eletrónico podendo, em situações específicas, ser usados outros meios.

3. Das convocatórias devem constar, de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião.

4. Qualquer alteração à convocatória deve ser comunicada a todos os elementos do conselho geral, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.

5. Sempre que haja documentos extensos a serem objeto de análise e suporte de deliberações, eles deverão ser enviados tendencialmente com cinco dias úteis de antecedência.

6. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 13.º – Quórum e registo de presenças

1. As reuniões do conselho geral apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2. Caso não se verifique a existência de quórum, o presidente deverá agendar nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

3. Em cada reunião, os membros do conselho geral deverão assinar uma folha de presenças ou assinalar a sua presença num formulário eletrónico consoante a reunião decorra de forma presencial ou por meios telemáticos, respetivamente.

Artigo 14.º – Deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.

2. Numa votação em alternativa, não há lugar a abstenções.
3. Sempre que a lei geral o preveja ou que o conselho geral assim o entenda, a votação far-se-á por escrutínio secreto.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo determinação legal em contrário.
5. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Os membros do conselho geral podem fazer constar em ata as razões do seu voto.

Artigo 15.º – Cessação e perda de mandato

1. Em qualquer situação de ausência prolongada e não justificada de um membro do conselho geral, nomeadamente a três reuniões seguidas, este conselho procederá à análise da situação, após ter solicitado uma clarificação do próprio ou da instituição a que pertence, e deliberará em conformidade.
2. Os membros do conselho geral cessam funções no exercício do cargo:
 - a) se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
 - b) após o deferimento pelo conselho geral de um pedido do próprio de cessação de funções, dirigido ao presidente do conselho geral, com a apresentação dos motivos.
3. Caso a cessação do mandato seja do presidente, haverá lugar a nova eleição para o cargo.
4. Os membros eleitos ou designados em substituição dos anteriores titulares terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.
5. O mandato dos membros cessa com a instalação do novo conselho geral.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º – Validade e revisão

1. O conselho geral deverá elaborar ou rever o seu regimento nos primeiros 30 dias úteis do seu mandato, sempre que possível.
2. Em cada início de ano letivo poderá haver uma revisão do regimento.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer proposta de alteração ao presente regimento deverá ser apresentada por, pelo menos, um terço dos membros do conselho geral.

4. As alterações ao regimento serão introduzidas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções ou sempre que nova legislação assim o impuser.

5. O presente regimento estará em vigor durante o tempo de mandato do conselho geral e até à sua revisão aquando da constituição de novo conselho geral.

Artigo 17.º – Aprovação

1. O presente regimento foi aprovado em reunião do conselho geral do dia treze de abril de dois mil e dezoito.

2. O presente regimento foi revisto nas reuniões do conselho geral de treze de junho e dezasseis de outubro de dois mil e dezoito; de vinte e seis de setembro e vinte e oito de outubro de dois mil e dezanove; de vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte.

Artigo 18.º – Entrada em vigor

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo conselho geral e será enviado em suporte digital a cada um dos seus membros.

2. O regimento aprovado será dado a conhecer à restante comunidade escolar, através do conselho pedagógico.

Revisão aprovada em reunião de conselho geral da Escola Secundária José Falcão em 28 de novembro de 2022.

A presidente do conselho geral,



(Maria Carolina Geraldês)